



JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:
DESPACHO N.º 2/GMPRM/XII/2015.....8510**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO N.º 3/GMPRM/XII/2015
Relativo à adjudicação de contratos petrolíferos, por
negociação directa, à empresa pública, TIMOR GAP,
E.P.....8510

Despacho n.º 2/GMPRM/XII/2015

Considerando que, através da Resolução do Governo n.º 43/2015, de 24 de novembro, publicada no Jornal da República, 1ª série, de 25 de novembro, o Governo determinou a constituição de uma equipa técnica com a missão de estudar o modelo e os termos do acordo de participação num projeto de investimento numa unidade de extração de calcário e produção de cimento em Baucau, bem como submeter um relatório ao Conselho de Ministros com conclusões e recomendações;

Considerando que nos termos da Resolução a composição da equipa técnica é composta por um membro do Governo responsável pela área dos recursos minerais ;

Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 da Resolução do Governo n.º 43/2015, publicada no Jornal da República, 1ª série, de 25 de novembro, determino o seguinte :

1. É designado o Sr. Emanuel Angelo Lay, Director Comercial da Autoridade Nacional do Petróleo, para representar o Ministério do Petróleo e Recursos Minerais na equipa técnica a que se refere o n.º 2 da Resolução do Governo n.º 43/2015.
2. O designado não aufere, pelo desempenho destas funções, qualquer vencimento, suplemento remuneratório ou senhas de presença.
3. O designado exerce as suas funções até a conclusão do seu mandato.

4. O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de novembro de 2015.

10 de dezembro de 2015.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais

Alfredo Pires

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO N.º 3/GMPRM/XII/2015

**Relativo à adjudicação de contratos petrolíferos, por
negociação directa, à empresa pública, TIMOR GAP, E.P.**

A Lei n.º 13/2005, de 2 de Setembro (Lei das Actividades Petrolíferas) e o Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março conferem ao Ministério do Petróleo e Recursos Minerais poderes para autorizar as empresas petrolíferas a pesquisar e desenvolver os recursos petrolíferos existentes no Território de Timor-Leste com o objectivo de proporcionar o máximo benefício para o País e o seu povo;

Nos termos da referida Lei das Actividades Petrolíferas o Ministério pode adjudicar um contrato petrolífero por negociação directa quando seja no interesse público assim o fazer, fundamentando nesses casos a sua decisão;

Considerando a importância conferida aos recursos petrolíferos para o Desenvolvimento Estratégico Nacional e que os únicos projetos actualmente em produção se encontram na Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto, existe a necessidade de aumentar as actividades de exploração de blocos petrolíferos na Área Exclusiva de Timor-Leste;

Deste modo, o Governo da República Democrática de Timor-Leste necessita de aprofundar o conhecimento dos recursos existentes na Área Exclusiva de Timor-Leste através da

promoção de atividades de prospecção e pesquisa, o que inclui a realização de estudos com vista à aquisição de dados sísmicos que cubram as áreas consideradas relevantes;

A TIMOR GAP, E.P. é a empresa pública da República Democrática de Timor-Leste que tem por objecto, entre outras actividades, a participação em quaisquer Operações Petrolíferas em representação do Estado, tal como definidas pelo artigo 2.º da Lei das Actividades Petrolíferas, o que inclui as actividades de (i) prospecção de Petróleo, (ii) pesquisa, desenvolvimento, exploração, venda ou exportação de Petróleo ou (iii) construção, instalação ou operação de quaisquer estruturas, instalações ou apoios para o desenvolvimento, exploração e exportação de Petróleo, ou desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios;

Desde a sua criação pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de Julho, a TIMOR GAP, E.P. tem vindo a desenvolver capacidades técnicas no sector petrolífero, através de programas de fortalecimento de competências em diversas áreas tais como geologia, geofísica, avaliação de campo e economia de projeto e através da participação ativa em projetos de pesquisa;

Considerando que a participação mais ativa da TIMOR GAP, E.P. em contratos petrolíferos promove a capacitação dos recursos humanos nacionais e a criação de conhecimento interno especializado sobre a indústria petrolífera, permitindo igualmente uma maior apropriação e maximização da participação de Timor-Leste nas actividades do sector petrolífero;

Tendo em consideração que a TIMOR GAP, E.P. dispõe actualmente dos meios materiais e dos conhecimentos necessários para efectuar actividades de prospecção e de pesquisa de petróleo e de gás natural, e interessa ao Governo promover uma participação mais directa do Estado nos projectos petrolíferos nacionais, através da atribuição à referida empresa pública de direitos de pesquisa e produção sob a forma de contratos petrolíferos;

Considerando que o desenvolvimento de novos projetos petrolíferos é um passo fundamental para a descoberta comercial de petróleo e de gás natural, sendo que os resultados dos dados sísmicos terão um papel relevante na atracção do necessário investimento de empresas petrolíferas internacionais;

Tendo em consideração a proposta apresentada pela TIMOR GAP, E.P., manifestando o interesse em realizar operações petrolíferas na Área Exclusiva de Timor-Leste, com o objectivo de diminuir o risco geológico e melhorar o conhecimento sobre o potencial dos hidrocarbonetos existentes;

Atendendo ao justificado interesse público, nos termos dos considerandos anteriores, e tendo em consideração a decisão do Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2015 relativa à participação da TIMOR GAP, E.P. em Operações Petrolíferas na Área Exclusiva de Timor-Leste;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 13.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de Setembro, determino o seguinte:

1. Autorizar a adjudicação directa à TIMOR GAP, E.P. dos contratos de partilha de produção relativos aos blocos *Onshore* e *Offshore* da Área Exclusiva de Timor-Leste, cujas áreas de contrato estão descritas e cartografadas, respectivamente, nos Anexos I e II ao presente despacho e do qual são partes integrantes.
2. Determinar que, relativamente aos referidos contratos de partilha de produção, a TIMOR GAP, E.P. detenha um interesse participativo de 100%.
3. Autorizar a Autoridade Nacional de Petróleo a, no âmbito das suas competências, praticar todos os actos com vista à celebração dos referidos contratos.

Díli, 18 de Dezembro de 2015

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais

Alfredo Pires

Anexo I

Descrição da Área do Contrato para o Bloco *Onshore*

Pontos	Latitude S	Longitude E
1	9°00'2.0316"S	125°09'15.9528"E
2	9°00'1.3554"S	125°23'57.7986"E
3	8°54'3.3592"S	125°23'57.5240"E
4	8°54'2.2327"S	125°48'5.4913"E
5	9°08'2.2900"S	125°56'22.7225"E
Ponto 5 – Ponto 6 = Linha Costeira		
6	9°27'41.9836"S	125°05'19.1546"E
Ponto 6 – Ponto 1 = Fronteira terrestre entre Timor-Leste e Indonésia		

Descrição da Área do Contrato para o Bloco Offshore

Pontos	Latitude S	Longitude E
1	9°08'32.2307"S	126°57'52.4464"E
2	8°52'19.0272"S	127°38'1.4404"E
3	9°15'50.2366"S	127°48'6.7906"E
4	9°31'21.0522"S	127°08'7.6078"E

Anexo II

Mapa da Área do Contrato para os Blocos Onshore e Offshore

